



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2022, nº 189

Disponibilização: terça-feira, 18 de outubro de 2022

Publicação: quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	1
Atos da Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	5
04ª Zona Eleitoral	16
06ª Zona Eleitoral	19
11ª Zona Eleitoral	20
14ª Zona Eleitoral	23
23ª Zona Eleitoral	32
28ª Zona Eleitoral	33
29ª Zona Eleitoral	39
31ª Zona Eleitoral	42
Índice de Advogados	43
Índice de Partes	44
Índice de Processos	46

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA**DESIGNAÇÃO DE JUÍZA ELEITORAL PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DURANTE O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES 2022**

Portaria 888/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 26, inciso XXIII, do Regimento Interno do TRE/SE,

CONSIDERANDO a Resolução TRE/SE nº 34/2022 que dispõe sobre a realização de audiência de custódia nas Eleições 2022, no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução no 213, de 14 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com redação alterada pelas Resoluções CNJ nºs 254/2018, 268/2018, 414/2021 e 417/2021;

CONSIDERANDO que nas prisões em flagrante delito, realizadas desde 6 (seis) dias antes e até 03 (três) dias depois do encerramento da eleição, o preso deverá ser conduzido à presença da Juíza ou do Juiz da respectiva zona eleitoral, a fim de que seja avaliada a legalidade e a necessidade da prisão, bem como seja resguardada a sua integridade física e psíquica;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza da 1ª ZONA ELEITORAL, Dra. JUMARA PORTO PINHEIRO, para realizar, durante o 2º Turno das Eleições de 2022, nos dias 24/10 a 02/11/2022, a audiência de custódia, nos casos de competência originária deste Regional, nos casos de crimes praticados nos municípios de Aracaju e Barra dos Coqueiros e nos casos em que o juízo eleitoral originário estiver impedido/suspeito.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ATOS DA DIRETORIA GERAL**PORTARIA****PORTARIA Nº859/2022**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Kátia de Barros Bomfim Santana	TJ / FC-5	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Maruim / SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.134,64	801895 801963
Denise Delmiro de Oliveira	AJ / FC-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Capela / SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.134,64	801883 801955
Daisy Pereira Valido	AJ / FC-6	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Neópolis / SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.134,64	801896 801964

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Veroni Junior Caetano de Oliveira	TJ / CJ-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Campo do Brito / SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.160,24	801918 801919 801987
Frederico Almeida Santana	AJ / FC-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Campo do Brito / SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.160,24	801916 801917 801986
Ruth Cristina Machado Coelho da Silveira	TJ / FC-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Itabaina / SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.134,64	801891 801960
Sérgio Anderson Dias	TJ / FC-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - N S do Socorro / SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.142,64	801923 801924 801970
Rafael Barbosa dos Santos	RE / FC-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Boquim / SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.134,64	801885 801952
Ana Paula Tavares de Oliveira Bezerra	TJ / FC-6	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Gararu / SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.134,64	801887 801956
Telma Machado Pereira Oliveira	TJ / FC-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Gararu / SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.134,64	801888 801957
Silvânia Martins de Santana	AJ / FC-6	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Lagarto/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.134,64	801893 801962
José Hora de Almeida Neto	TJ / FC-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Neópolis/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.134,64	801899 801965
Antônio Edson de Souza Junior	TJ / FC-5	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Simão Dias/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.134,64	801901 801966
Genilson dos Santos	AJ / FC-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Canindé de S. Francisco/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.134,64	801913 801967
Jardel Oliveira de Almeida	TJ	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Umbaúba/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.134,64	801921 801968
Rui Monteiro Costa	AJ	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - N S do Socorro / SE	30/9 a 3/10/2022	-	R\$ 4,00*	801922
		Eleições 2022 - 1º				801925

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
José Marcelo Assis Silva	FC-1	Turno ZE - N S do Socorro / SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.138,64	801926 801969
Jaime dos Santos Gois	TJ / FC-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Estância/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.170,00	801927 801928 801971
Adriana da Fonseca Moraes Sobral	CJ-2	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Japaratuba/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.160,24	801911 801912 801972
Angelúcia Rocha Mendonça Melo	TJ / FC-6	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Japaratuba/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.160,24	801914 801915 801973
Marcus André de Vieira Mendes	AJ/FC-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Laranjeiras/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.227,92	801884 801886 801974
Carla Gardênia Santos Leite Costa	TJ	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Maruim/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.145,20	801889 801890 801975
Carlos Alberto Passos Nascimento	TJ/FC-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - N.S das Dores/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.163,94	801892 801894 801976
Cláudio Lima Juiz	TJ/FC-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Porto da Folha/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.213,86	801897 801898 801977
Gilvan Meneses	AJ/FC-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Propriá/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.177,96	801900 801902 801979
Glória Grazielle da Costa	TJ/FC-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - São Cristóvão/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.142,64	801903 801905 801980
José Anderson Santana Correia	TJ/FC-6	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - São Cristóvão/ SE	30/9 a 3/10/2022	2,5	R\$ 848,00*	801907 801908 801981
Nivaldo Joaquim de Lima Júnior	TJ/FC-1	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - São Cristóvão/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.142,64	801909 801910 801983
José Samarone Deda Júnior	CJ-2	Eleições 2022 - 1º Turno ZE - Simão Dias/ SE	30/9 a 3/10/2022	3,5	R\$ 1.185,88	801904 801906 801985

* Já descontado o valor devolvido

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 18/10/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1264146 e o código CRC C8CE6600.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÃO MONOCRÁTICA

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600135-83.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600135-83.2022.6.25.0002 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : **JUÍZA AUXILIAR ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE**
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO : Denunciante Pardal
TERCEIRO INTERESSADO : LUCIANO PAZ XAVIER
TERCEIRO INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600135-83.2022.6.25.0002

TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL

TERCEIROS INTERESSADOS: LUCIANO PAZ XAVIER, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Trata-se o presente feito de Notícia de Irregularidade na Propaganda Eleitoral, originada a partir de denúncia recebida por meio do Aplicativo PARDAL, e remetido ao Ministério Público Eleitoral, indicando a ocorrência de possível abuso de poder, a ensejar eventual investigação/apuração. A denúncia foi vazada nos seguintes termos:

"carro jogando santinho em frente a colégio eleitoral

Endereço da Infração

Localidade: em frente ao colégio dinâmico, SUISSA, ARACAJU, SERGIPE"

O Ministério Público Eleitoral atuante nesta instância (ID 11523547) informou que extraiu cópia dos presentes autos e determinou instauração de Procedimento Investigatório Criminal para apurar a ocorrência e tomar as medidas cabíveis, requerendo, por fim, o arquivamento da presente Petição Cível.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que a espécie processual em comento foi inaugurada no Sistema "Processo Judicial Eletrônico" (PJe) deste segundo grau de jurisdição tão somente para viabilizar a destinação da notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, promovida por meio do Aplicativo Pardal (Portaria TSE nº 553/2022), aos Procuradores Auxiliares da Propaganda Eleitoral, nos termos do artigo 10, § 2º, do Provimento 11/2022, da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, verificado por cumprido o seu desiderato, **EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, tendo em

vista a superveniente ausência de interesse processual, na modalidade necessidade, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os presentes autos.

Aracaju, 17 de outubro de 2022

DESA. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
AUXILIAR NA PROPAGANDA

DESPACHO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601635-93.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601635-93.2022.6.25.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL ELVIRA
MARIA DE ALMEIDA SILVA**

AUTORA : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO

ADVOGADO : JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INVESTIGADO : VALMIR DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (0011600/SE)

ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)

ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (0003227/SE)

INVESTIGADO : MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

INVESTIGADO : TALYSSON BARBOSA COSTA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

INVESTIGADO : ADAILTON RESENDE SOUSA

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601635-93.2022.6.25.0000

AUTORA: PRISCILLA MENDONÇA ANDRADE MELO

INVESTIGADOS: ADAILTON RESENDE SOUSA, VALMIR DOS SANTOS COSTA, TALYSSON BARBOSA COSTA, MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando as preliminares alegadas e o documento juntado com as peças defensivas IDs 11513998, 11514202 e 11514393, intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, devido à complexidade da matéria a ser examinada, conforme artigos 351 e 437, § 1º, do Código de Processo Civil.

Incumbe à SJD alterar a classificação dos integrantes do polo passivo para "investigado".

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), em 17 de outubro de 2022.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

INTIMAÇÃO**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600276-45.2021.6.25.0000**

PROCESSO : 0600276-45.2021.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600276-45.2021.6.25.0000

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL visando a suspensão de anotação nos registros desta Justiça do ÓRGÃO ESTADUAL DE DIREÇÃO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, em decorrência da suposta ausência de prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2017.

Em contestação ID 11440069, a agremiação partidária suscita preliminar de inépcia da petição inicial, alegando ausência de causa de pedir, sob o argumento, em síntese, de que apenas o julgamento das contas como não prestadas não seria suficiente para ensejar a suspensão de registro do partido, "clamando pela apresentação de argumentos sólidos capazes de justificar a suspensão". No mérito, diz que não recebeu recursos financeiros em 2017, aduzindo, ademais, dificuldade na obtenção de documentos contábeis que estariam em poder do presidente anterior do partido político. Requer a inépcia da inicial; oitiva dos ex-dirigentes Rodrigo Santana Valadares e Felipe Augusto de Santana Alves, bem como que sejam intimados para apresentação dos documentos contábeis do ano de 2017; improcedência do pedido de suspensão.

Intimados, Rodrigo Santana Valadares e Felipe Augusto de Santana Alves requerem o arquivamento da representação, alegando que a prestação de conta do PTB em Sergipe, relativa

ao exercício de 2017, foi regularizada em decisão proferida por este Tribunal no processo nº 0600295-22.2019.6.25.0000 (ID 11453523).

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela improcedência dos pedidos (ID 11459341) e o órgão partidário requer a extinção do processo sem resolução do mérito (ID 11461804).

É o relatório. DECIDO.

Verifico que houve, de fato, a regularização de inadimplência do órgão de direção do PTB em Sergipe, no que concerne às contas do exercício financeiro de 2017, objeto desta representação, como revela a seguinte ementa do processo nº 0600295-22.2019.6.25.0000:

REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RROPCO). PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. CONTAS NÃO PRESTADAS. PRESENÇA DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. SUSPENSÃO DAS SANÇÕES APLICADAS ANTERIORMENTE. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência (art. 58 da Resolução-TSE nº 23.604/2019).

2. Diante da ausência de irregularidades nas contas apresentadas, e estando presentes, portanto, os requisitos exigidos pela legislação de regência, a regularização da situação do órgão partidário regional do PTB, exercício financeiro de 2017, é medida que se impõe.

3. Deferimento do pedido de regularização da situação de inadimplência do Diretório Estadual do PTB em Sergipe e, por conseguinte, a suspensão dos efeitos do julgamento das contas como não prestadas, decorrentes do acórdão proferido nos autos da Prestação de Contas nº 0600216-77.2018.6.25.0000.

(RROPCO nº 0600295-22.2019.6.25.0000, Relator: Juiz Marcos de Oliveira Pinto, DJe 9.12.2021)

Percebe-se, dessa forma, que não subsiste razão para o prosseguimento do feito, porquanto utilidade alguma trará à parte requerente eventual decisão que adentre à análise o mérito desta demanda, restando clara, portanto, a superveniente ausência de interesse processual do órgão ministerial.

Acerca do assunto, leciona Daniel Amorim Assumpção Neves (Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: JusPodivm, 2016, pg. 43) que

A ideia de interesse de agir, também chamado de interesse processual, está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação da máquina jurisdicional. Cabe ao autor demonstrar que o provimento jurisdicional pretendido será capaz de lhe proporcionar uma melhora em sua situação fática, o que será o suficiente para justificar o tempo, a energia e o dinheiro que serão gastos pelo Poder Judiciário na resolução da demanda. [grifei]

Saliente-se que, nos termos do art. 387, caput, do RI-TRE/SE c/c o art. 36, § 6º, do RI-TSE, pode o relator negar seguimento a pedido prejudicado, o que autoriza o julgamento deste processo por decisão monocrática.

Ante o exposto, diante da superveniente falta de interesse processual, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do disposto no art. 485, inc. VI, do CPC.

Publique-se no DJe. Vista ao MPE.

Após, ultimadas as providências de praxe, arquivem-se os autos.

Aracaju (SE), em 17 de outubro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600160-05.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600160-05.2022.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600160-05.2022.6.25.0000

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Negado seguimento ao Agravo de Instrumento ID 11448369, através da decisão ID 11449138, intime-se a requerente para, no prazo de 3(três) dias, manifestar-se a respeito da Informação Técnica ID 11446087.

Aracaju(SE), em 17 de outubro de 2022.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000167-56.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000167-56.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

EXECUTADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000167-56.2016.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Firmado acordo entre as partes para pagamento da dívida em 60 (sessenta) parcelas, como revela o documento ID 11476900, determino a suspensão de eventual registro do partido executado no CADIN, com relação a este processo, devendo a AGU ser informada do cumprimento desta medida via mensagem eletrônica, como requerido no ofício ID 11514011.

Determino, ademais, a suspensão da execução por 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 922 do CPC, como requerido na petição ID 11476899.

Aracaju(SE), em 17 de outubro de 2022.
JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600264-94.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600264-94.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)
ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
INTERESSADO : JACKSON BARRETO DE LIMA
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)
INTERESSADO : FABIO DE ALMEIDA REIS
INTERESSADO : FELIPE FEITOSA BARRETO
INTERESSADO : JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO
INTERESSADO : MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
INTERESSADO : PABLO SANTOS NASCIMENTO
INTERESSADO : WASHINGTON DA CRUZ SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600264-94.2022.6.25.0000

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), JACKSON BARRETO DE LIMA, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, FABIO DE ALMEIDA REIS, PABLO SANTOS NASCIMENTO, WASHINGTON DA CRUZ SILVA, JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO, FELIPE FEITOSA BARRETO
DESPACHO

Como requerido na petição ID 11507420, concedo à direção regional do MDB em Sergipe o prazo de 5(cinco) dias para apresentar os documentos ausentes nas presentes contas, relacionados na Informação Técnica ID 11470926.

Aracaju(SE), em 17 de outubro de 2022.
JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
RELATOR

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600134-98.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600134-98.2022.6.25.0002 PETIÇÃO CÍVEL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUÍZA AUXILIAR ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
TERCEIRO : Denunciante Pardal
INTERESSADO : Denunciante Pardal
TERCEIRO

INTERESSADO : RODRIGO SANTANA VALADARES
TERCEIRO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600134-98.2022.6.25.0002

TERCEIRO INTERESSADO: DENUNCIANTE PARDAL

TERCEIROS INTERESSADOS: RODRIGO SANTANA VALADARES, UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Trata-se o presente feito de Notícia de Irregularidade na Propaganda Eleitoral, originada a partir de denúncia recebida por meio do Aplicativo PARDAL, e remetido ao Ministério Público Eleitoral, indicando a ocorrência de possível abuso de poder, a ensejar eventual investigação/apuração. A denúncia foi vazada nos seguintes termos:

"no colégio Dom Luciano em Aracaju, foi derramado um material em benefício de alguns candidatos, dentre eles Rodrigo Valadares, com diversas expressões difamatórias e injuriosas contra o Presidente Lula.

Endereço da Infração

Localidade: colégio Dom Luciano, CENTRO, ARACAJU, SERGIPE "

O Ministério Público Eleitoral atuante nesta instância (ID 11523543) manifestou-se pela inexistência de elementos mínimos a subsidiar eventual apuração, pelo que requer o arquivamento da presente Petição Cível.

É o breve relatório. Decido.

Considerando que a espécie processual em comento foi inaugurada no Sistema "Processo Judicial Eletrônico" (PJe) deste segundo grau de jurisdição tão somente para viabilizar a destinação da notícia de irregularidade na propaganda eleitoral, promovida por meio do Aplicativo Pardal (Portaria TSE nº 553/2022), aos Procuradores Auxiliares da Propaganda Eleitoral, nos termos do artigo 10, § 2º, do Provimento 11/2022, da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, verificado por cumprido o seu desiderato, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a superveniente ausência de interesse processual, na modalidade necessidade, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Arquivem-se os presentes autos.

Aracaju, 17 de outubro de 2022

DESA. ANA BERNADETE LEITE DE CARVALHO ANDRADE

AUXILIAR NA PROPAGANDA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601272-48.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601272-48.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : ELEICAO 2018 TIJOI BARRETO EVANGELISTA DEPUTADO

INTERESSADO ESTADUAL

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : TIJOI BARRETO EVANGELISTA
ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601272-48.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2018 TIJOI BARRETO EVANGELISTA DEPUTADO ESTADUAL, TIJOI BARRETO EVANGELISTA

DESPACHO DE OFÍCIO

Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, se manifestar acerca da certidão avistada no id 11514229. Após, abra-se vista dos autos à Advocacia Geral da União para se manifestar no prazo legal.

Aracaju(SE), em 18 de outubro de 2022.

ANDRE PEREIRA MENEZES

Assessor(a) do(a) Juiz(a) Relator(a)

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600212-40.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600212-40.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

RECORRENTE : JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

RECORRENTE : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

ADVOGADO : RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Prestação de Contas Anual nº 0600212-40.2018.6.25.0000

Recorrentes: Comissão Provisória Regional do Partido Republicanos em Sergipe, Jony Marcos de Souza Araújo e Heráclito Oliveira de Azevedo

Advogados: Guilherme Nehls Pinheiro - OAB/SE nº 9716 e outros

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Comissão Provisória Regional do Partido Republicanos em Sergipe, Jony Marcos de Souza Araújo e Heráclito Oliveira de Azevedo, devidamente representados (ID 11518939), em face do Acórdão (ID 11470514), da relatoria do Juiz Marcelo Augusto Costa Campos, que, por unanimidade de votos, desaprovou as contas partidárias, referentes ao exercício financeiro de 2017.

Opostos Embargos Declaratórios (ID 11476448), foram estes acolhidos sem que se conferissem efeitos modificativos, conforme se vê do Acórdão (ID 11513565).

Rechaçaram a decisão combatida, alegando violação aos artigos 37, § 12º da Lei nº 9.096/95 e 46, inciso II, ambos da Resolução TSE nº 23.464/2015, pelo fato de se ter rejeitado a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao caso, mesmo diante do ínfimo percentual de 0,24% das irregularidades, equivalentes à soma total de R\$ 88,15 (oitenta e oito reais e quinze centavos), levando-se em conta o total de recursos recebidos pelo Fundo Partidário.

Apontaram ainda divergência jurisprudencial entre a decisão fustigada e as proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral(1) e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal(2), afirmando que estes, aprovaram as contas do partido político com ressalvas tendo em vista ser o percentual de irregularidades com recursos do Fundo Partidário inferior a 10% (dez por cento), aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Sustentaram que a Corte Regional não demonstrou em momento algum que as falhas identificadas comprometeram a lisura do balanço contábil ou que houve má-fé do prestador de contas, limitando-se a argumentar que "a irregularidade era apta a desaprovar as contas, pois era grave a malversação dos recursos públicos, além de inviabilizar a incidência, na espécie, dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, independente do percentual da irregularidade".

Ressaltaram que não pretendem o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereram o provimento do presente recurso a fim de que seja reformada a decisão guerreada no sentido de julgar aprovadas as contas da agremiação recorrente, ainda que seja com ressalvas, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Eis, em suma, o relatório.

Passo a decidir.

Demonstradas as capacidades postulatórias dos recorrentes e a tempestividade do presente recurso, recebo-o com efeito suspensivo, nos termos do artigo 37, § 4º da Lei dos Partidos Políticos.

Desde então, passarei à análise dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os art. 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(3) e 121, §4º, incisos I e II, da Constituição da República(4).

Procederei ao exame acerca do preenchimento, ou não, do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

Apontaram violação aos artigos 37, § 12º da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e 46, inciso II, ambos da Resolução TSE nº 23.464/2015, os quais passo a transcrever:

Lei nº 9.096/95

Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).

§ 12. Erros formais ou materiais que no conjunto da prestação de contas não comprometam o conhecimento da origem das receitas e a destinação das despesas não acarretarão a desaprovação das contas. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Resolução TSE nº 23.464/2015

Art. 46. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

()

II- pela aprovação com ressalvas, quando verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes;

Insurgiram-se, alegando violação aos artigos supracitados em razão de a Corte Sergipana haver desaprovado as contas da agremiação recorrente, rejeitando a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade mesmo considerando expressamente que o percentual das irregularidades com recursos do fundo partidário foi ínfimo (0,24%, equivalentes a soma total de R\$ 88,15).

Asseveraram que as irregularidades não denotam caráter gravoso ou prejudicial à análise das contas, entendendo poderem ser aplicados os princípios ainda que decorrentes do mal uso do dinheiro público.

Observa-se, dessa maneira, que os insurgentes indicaram violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expuseram as razões jurídicas que serviram de baliza às suas insurgências, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescentados)"(5)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescentados)"(6)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram os recorrentes a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal

Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa ao suposto dissenso pretoriano apontado, quando mencionou decisão do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, impondo-se a admissão do presente RESPE.

Diante do exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO ao presente recurso.

Desse modo, inexistindo parte recorrida, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju, 17 de outubro de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
PRESIDENTE DO TRE/SE

1 - TSE - Prestação de Contas nº 0600225-98.2019.6.00.0000-Brasília/Distrito Federal - Relator Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Julgado em 25/08/2022, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 169, Data 31/08/2022 .

2 - TRE-DF - PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 060005505, Acórdão de , Relator(a) Des. RENATO GUSTAVO ALVES COELHO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 65, Data 20/04/2022, Página 16-17.

3 - Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

4 - CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

5 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

6 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000113-90.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000113-90.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO(S) : FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO(S) : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

EXECUTADO(S) : ELIZABETE SANTOS FREITAS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

EXECUTADO(S) : NORMAN OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
EXECUTADO(S) : FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000113-90.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), NORMAN OLIVEIRA, FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR, ELIZABETE SANTOS FREITAS, FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA

DECISÃO

Tendo em vista a liquidação da multa (id 11455249), DEFIRO o pedido da União (id 11486864) de extinção do cumprimento de sentença em relação ao devedor FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA, com a exclusão de eventuais inscrições em cadastros de proteção ao crédito, caso decorrentes desse processo, nos termos do art.924, II, do CPC/2015.

Quanto à petição avistada no id 11438471, DETERMINO a remessa dos autos à AGU para fins de atualização do débito em relação aos demais devedores.

Com os valores atualizados, efetue a Secretaria Judiciária os seguintes passos:

- a) EXPEDIR ofício ao Diretório Nacional do AGIR a fim de informar o valor total da dívida e efetuar o desconto mensal de 35% (trinta e cinco por cento) de cada cota do fundo partidário a que faz jus o Regional e depositar em juízo até o dia 10 de cada mês e até o adimplemento integral da dívida;
- b) deverá a Secretaria Judiciária observar os prazos para desconto das parcelas e a certificação de seu pagamento;
- c) havendo notícia de inadimplemento das parcelas, abra-se vista à AGU

Aracaju (SE), em 10 de outubro de 2022.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

04ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1166/2022

Edital 1166/2022 - 04ª ZE

O Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz desta 4ª Zona Eleitoral de Sergipe (Araúá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas), em atendimento ao disposto nos arts. 94, 95 e 96 da Resolução TSE nº 23.669/2021 e no uso de suas atribuições legais:

NOTIFICA a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, os partidos políticos as federações de partidos e as coligações para, querendo, acompanharem a CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS MEDIANTE A LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2022, às 13h:30min., no FÓRUM HERMES FONTES, localizado no Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s./n.º, Centro, Boquim/SE. Na ocasião, serão verificadas as urnas

eletrônicas preparadas para utilização no segundo turno das Eleições Gerais 2022; nos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas; e, caso seja necessário, poderá ser efetuado eventual ajuste de horário e/ou do calendário interno ou ainda, a substituição de urna eletrônica defeituosa por urna de contingência, substituição da mídia de votação ou demais procedimentos previstos nos normativos do Tribunal Superior Eleitoral.

Ficam autorizados a realizar os procedimentos elencados neste edital os servidores da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ e NATHALIE MALHADO GOMES DE SIQUEIRA, além dos Auxiliares de Serviços Eleitorais (Suporte à Urna) abaixo elencados, convocados por este Juízo Eleitoral:

AUXILIARES DE SERVIÇOS ELEITORAIS - SUPORTE À URNA	INSCRIÇÃO ELEITORAL
Alexsandro Alves de Carvalho	0884.XXXX.0540
Dickson Hernandes Cruz Vieira	0282.XXXX.2143
Edmar Santos Pinto	0230.XXXX.2151
José Carlos Silva Santos	0189.XXXX.2100
José Júnior Modesto Gois	0210.XXXX.2119
Lucas Melo Silva Oliveira	0280.XXXX.2119
Marcelo de Souza	0136.XXXX.2119
Michael Santos Azevedo	0230.XXXX.2194
Sergio Santana dos Santos	0153.XXX.2186
Ronaldo Alves Rocha	0205.XXXX.2194

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Boquim, ao(s) 12 (doze) dia(s) do mês de outubro de 2022. Eu, JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe, digitei e conferi o presente edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 14/10/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1268961 e o código CRC 5753FDAE.

EDITAL 1168/2022

Edital 1168/2022 - 04ª ZE

O Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz desta 4ª Zona Eleitoral de Sergipe (Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas), no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Representantes do Ministério Público Eleitoral e da Ordem dos Advogados do Brasil assim como os(as) Fiscais, as Delegadas e os Delegados dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos e das Coligações, nos termos do disposto nos artigos 194 ao 199 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022., para acompanharem a EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), a ser

realizada no dia 29 de outubro de 2022 (véspera do segundo turno das Eleições 2022), às 14:00 (quatorze) horas, no Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado no Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s./n.º, Centro, Boquim/SE,

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, aos 12 (doze) dias do mês de outubro de 2022. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 14/10/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1268965 e o código CRC 7539D993.

EDITAL 1167/2022

Edital 1167/2022 - 04ª ZE

O Exmo. Sr. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe (Araúá, Boquim Pedrinhas e Riachão do Dantas), no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 43 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 28/10/2022 (antevéspera do pleito), às 13:00 horas, na sede do cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, situado no Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s./n.º, Centro, Boquim/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR instalado nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes. Poderão acompanhar os procedimentos os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados dos municípios de Araúá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 14/10/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1268963 e o código CRC A368DED2.

EDITAL 1165/2022

Edital 1165/2022 - 04ª ZE

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 04ª Zona, DR. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, para dar cumprimento ao contido no art. 85, inc. V da Resolução TSE 23.669/2021, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente, os membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos Partidos Políticos, Federações de Partidos e Coligações, para que, querendo, compareçam à AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 26 de outubro de 2022, às 13:00 horas, no FÓRUM HERMES FONTES, localizado no Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s./n.º, Centro, Boquim/SE, para VERIFICAÇÃO, FECHAMENTO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA que poderão ser utilizadas no segundo turno das Eleições Gerais de 2022, no caso de votação por cédula, em razão de falha da urna eletrônica em que não haja êxito nos procedimentos de contingência.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Boquim, ao(s) 12 (doze) dia(s) do mês de outubro de 2022. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei, digitei e conferi o presente edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS, Juiz(íza) Eleitoral, em 14/10/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1268959 e o código CRC 65ECE53E.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-56.2022.6.25.0006

PROCESSO : 0600039-56.2022.6.25.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

INTERESSADO : JONAS COSTA DURVAL

INTERESSADO : TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-56.2022.6.25.0006 - ESTÂNCIA/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, JONAS COSTA DURVAL, TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

De ordem do Juiz Eleitoral, Dr. Luiz Manoel Pontes, INTIMO o Diretório Municipal do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) de Estância/SE para oferecimento de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias (art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/19), tendo em vista a apresentação o Parecer Técnico Conclusivo (ID 109919383).

Estância (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA

Técnico Judiciário

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

AUDIÊNCIA DE LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA - 2º TURNO

EDITAL 20/2022

AUDIÊNCIA DE LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

ELEIÇÕES 2022

O Excelentíssimo Juiz desta 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

Em cumprimento ao disposto nos artigos 84 a 86 da Resolução TSE nº 23.669/2021, a todos os que tiverem ciência do presente edital, especialmente aos partidos políticos, coligações e federações, ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, que realizará a AUDIÊNCIA para LACRE DAS URNAS DE LONA, no dia 28/10/2022, às 10h, na sede do Cartório Eleitoral, situada no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, Centro, Japaratuba/SE. Serão responsáveis pela realização do procedimento as servidoras Daniela Vitória Aragão Santos, Maria de Lourdes dos Santos Nascimento, Josélia Silva Santos e Edileuza Ramos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral, preparei o presente edital, que vai subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS - 2º TURNO

EDITAL 19/2022

CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

ELEIÇÕES 2022

O Excelentíssimo Juiz desta 11ª Zona Eleitoral, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

Em cumprimento ao disposto nos artigos 94 e 95 da Resolução TSE 23.669/21, a todos os que tiverem ciência do presente edital, especialmente aos membros do Ministério Público, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos, coligações e federações, que realizará a CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS, MEDIANTE LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, relativos às Eleições Gerais 2022, no dia 28/10/2022, às 10h, na sede do Cartório Eleitoral, situada no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, Centro, Japaratuba/SE.

Frise-se que, nesta ocasião, se necessário, poderá ser efetuado eventual ajuste de horário ou calendário interno, bem como procedimentos de contingência legalmente previstos. Para tanto, ficam notificados os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral, preparei o presente edital, que vai subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO - SISTOT - 2º TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS 2022

EDITAL Nº 17/2022

EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO - SISTOT - ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Resolução TSE nº 23.669/2021, arts. 196 e 197 e Resolução TSE nº 23.673/2021, art. 43, os Partidos Políticos, Federações, Coligações, FAZ SABER, ao Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a quem mais interessar, que serão realizadas as seguintes cerimônias públicas na sede do Cartório da 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, situado no Fórum Monsenhor Alberto de Bragança, na cidade de Japaratuba/SE, referente aos municípios de Japaratuba, Pirambu e Santo Amaro das Brotas/SE

- Emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no sistema (SISTOT): 29 de outubro de 2022, a partir das 14 horas.

E, para conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico e afixado no Cartório Eleitoral, no local de costume. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos Chefe de Cartório, lavrei o presente texto por ordem do Juiz Eleitoral, que o subscreve.

Japaratuba, 18 de outubro de 2022

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR - 2º TURNO

EDITAL 16/2022

ELEIÇÕES 2022

VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

O Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, nos termos do artigo 43 da Resolução TSE 23.673/2021, na data de 28/09//2022 (antevéspera do pleito), a partir das 12 horas, na sede do Cartório da 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, situado no Fórum Monsenhor Alberto de Bragança, na cidade de Japaratuba/SE, este Juízo Eleitoral procederá à AUDIÊNCIA DESTINADA À VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR, instalado nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos

sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e a qualificação das pessoas presentes. Poderão acompanhar os procedimentos os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, os fiscais e delegados dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, as entidades fiscalizadoras, a imprensa, os eleitores e demais interessados. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos Chefe de Cartório, lavrei o presente texto por ordem do Juiz Eleitoral, que o subscreve.

Japaratuba, 18 de outubro de 2022

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

VERIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DESTINADOS À TRANSMISSÃO DE BOLETINS DE URNA E PROCEDIMENTOS PARA O CASO DO TESTE DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICA

EDITAL Nº 18/2022

VERIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DESTINADOS À TRANSMISSÃO DE BOLETINS DE URNA E PROCEDIMENTOS PARA O CASO DO TESTE DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS E TESTE DE AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS ELEITORAIS, E OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA SISTOT E TRANSPORTADOR VISANDO ÀS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

O Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, Dr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.673/2021, alterada pelas Resoluções TSE n.º 23.687/2022 e 23.693/2022, na forma da lei,

FAZ SABER ao Ministério Público Eleitoral, Candidatas e Candidatos, partidos políticos e federações partidárias, representantes partidários, presidentes, delegados e fiscais de partidos políticos ou coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil e todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que serão realizadas as seguintes cerimônias públicas, nas datas e horários informadas abaixo, na sede do Cartório da 11ª Zona Eleitoral de Japaratuba, situado no Fórum Monsenhor Alberto de Bragança, na cidade de Japaratuba/SE, referente aos municípios de Japaratuba, Pirambu e Santo Amaro das Brotas/SE, em cumprimento ao disposto na Resolução 23.673/2021/TSE, alterada pelas Resoluções 23.687/2022 e 23.693/2022:

1. OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO - SISTOT, conforme art. 194 da Res. TSE 23.699/21: dia 20/10/2022, às 9h.
2. TESTE DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS, conforme estabelece o art. 61 da Resolução TSE n.º 23.673/2021: dia 29/10/2022 (2º turno), às 9h, se for escolhida ou sorteada urna de seção desta 11ª Zona Eleitoral para, será realizada a preparação da urna substituta e atualizada as tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral, nos termos do art. 62 da citada resolução TSE.
3. CERIMÔNIA DE EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO - SISTOT- (ART. 196): dia 29/10/2022 (2º turno), às 14 horas.
4. TESTE DE AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS ELEITORAIS, conforme estabelece o art. 75 da Resolução TSE n.º 23.673/2021: dia 30/10/2022 (2º turno), às 07 horas, se for escolhida ou sorteada urna de seção desta Zona Eleitoral, será realizada a auditoria, no dia da votação, na respectiva seção eleitoral, nos termos do art. 76 e 77 da citada resolução TSE.
5. OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA TRANSPORTADOR: 30/10/2022 (2º turno), que será realizada, automaticamente, a partir das 12 horas do(s) dia(s) da(s) eleição(ões), após o primeiro acesso, nos termos do art. 192 da Resolução TSE n.º 23.669/2021.

A servidora Daniela Vitória Aragão Santos ficará responsável pelos trabalhos:

E, para conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico e afixado no Cartório Eleitoral, no local de costume. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos Chefe de Cartório, lavrei o presente texto por ordem do Juiz Eleitoral, que o subscreve.

Japaratuba, 18 de outubro de 2022

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

JUIZ DA 11ª ZONA ELEITORAL

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600133-14.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600133-14.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIR.MUN.DE ROSARIO DO CATETE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ALEXANDRE DAS NEVES SOARES

INTERESSADO : MARIA ROSELITA DE SANTANA NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600133-14.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIR.MUN.DE ROSARIO DO CATETE, MARIA ROSELITA DE SANTANA NASCIMENTO, ALEXANDRE DAS NEVES SOARES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, em ROSÁRIO DO CATETE/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2020.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Foi publicado o Edital, no Diário de Justiça Eletrônico, em 02.12.2021, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

Juntou-se aos autos informação extraída do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SCPA no sentido de inexistência de divergência entre as informações prestadas pelo Órgão Partidário e o bando de dados do TSE.

Por fim, a unidade técnica desta Zona Eleitoral emitiu parecer (ID 105329902) opinando pela aprovação das contas, o que foi secundado pelo Ministério Público Eleitoral (ID 105329907), ante a inexistência de irregularidades.

Vieram os autos conclusos. DECIDO.

A presente prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no Exercício 2020 foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.

Cumpridas as determinações do artigo 45, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, em ROSÁRIO DO CATETE/SE, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação. Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600183-40.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600183-40.2021.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EMANUELE GOMES MENDONCA LOBAO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : VILMARIA GOMES MENDONCA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM CARMOPOLIS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600183-40.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM CARMOPOLIS

INTERESSADO: EMANUELE GOMES MENDONCA LOBAO, VILMARIA GOMES MENDONCA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

INTERESSADO: JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

SENTENÇA

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Carmópolis já teve as contas anuais, relacionadas ao exercício financeiro 2020, analisadas e aprovadas por este Juízo nos autos do Processo n.º 0600140-06.2021.6.25.0014, com sentença publicada no DJe do dia 22.04.22 e trânsito em julgado no dia 27.04.22.

Nos termos do art. 337, §1º, do Código de Processo Civil, verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

Assim, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito.

P.R.I.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600053-50.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600053-50.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SUELE ROCHA DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : SUELE ROCHA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600053-50.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SUELE ROCHA DA SILVA VEREADOR, SUELE ROCHA DA SILVA

SENTENÇA

Versa o presente feito sobre a prestação de contas do(a) Sr(a). SUELE ROCHA DA SILVA, referente às Eleições Municipais 2020.

Conforme determinação normativa, contida na Resolução TSE n.º 23.607/2019, e mediante integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o PJE, houve, em razão da inadimplência do prestador, autuação automática do processo de prestação de contas.

Compulsando os autos, infere-se a Sra. SUELE ROCHA DA SILVA foi citada para prestar contas no prazo de 03 dias, conforme documento ID n.º 105169624.

Ocorre que, nos termos da certidão ID n.º 106503600, transcorreu o prazo fixado sem manifestação do responsável.

Foi realizada a juntada aos autos, pelo Cartório Eleitoral, de relatório do SPCE-WEB sobre extrato bancário do(a) interessado(a), bem quanto ao recebimento de recursos de Fundos Públicos.

O Cartório Eleitoral acostou parecer técnico conclusivo manifestando-se pela declaração de não prestação das contas.

No mesmo sentido foi o parecer do Ministério Público Eleitoral.

Após, vieram conclusos. Decido.

À Justiça Eleitoral cabe a fiscalização das contas dos partidos políticos, no qual devem demonstrar sua real movimentação financeira e patrimonial.

Para tanto, a teor do da Resolução/TSE nº 23.607/2019, as prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, inciso III), e, em havendo segundo turno, devem prestar suas contas até o vigésimo dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos (Lei nº 9.504/1997, art. 29, inciso IV).

Conforme consignado no parecer técnico, os extratos bancários das contas específicas de campanha, contemplando todo o período, e os comprovantes de recolhimentos devem ser obrigatoriamente apresentadas com a prestação de contas, nos termos dos artigos 64, caput, e 53, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A não abertura de conta bancária consiste numa irregularidade grave pois impede a análise da real movimentação financeira da candidata.

Posto isso, comungando com o parecer ministerial e com fundamento no artigo 74, inciso IV, alínea a e c, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas da candidata SUELE ROCHA DA SILVA referente às Eleições Municipais 2020.

Lance-se ASE correspondente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, anote-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO (art. 77, §9º, da Resolução/TSE nº 23.553/2017).

Após, arquivem-se os autos.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600179-03.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600179-03.2021.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARUIM - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANDERSON JESUS DE SOUZA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : MARIA EUNICE DE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600179-03.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM

INTERESSADO: ANDERSON JESUS DE SOUZA, MARIA EUNICE DE ANDRADE SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Compulsando os autos, infere-se que o Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores de Maruim já teve as contas anuais, relacionadas ao exercício financeiro 2020, analisadas e aprovadas por este Juízo nos autos do Processo n.º 0600158-27.2021.6.25.0014, com sentença publicada no DJE do dia 04/03/22 e trânsito em julgado no dia 09/03/2022.

Nos termos do art. 337, §1º, do Código de Processo Civil, verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

Assim, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito.

P.R.I.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600947-60.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600947-60.2020.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE CARMOPOLIS - SE

ADVOGADO : LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA (12628/SE)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA (12628/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600947-60.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE CARMOPOLIS - SE, LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA - SE12628

Advogado do(a) REQUERENTE: LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA - SE12628

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do(a) REDE SUSTENTABILIDADE (CARMÓPOLIS/SE), que foi submetida a procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo transcorrido in albis o prazo de 03 (três) dias, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas, conforme Certidão do Cartório desta 14ª Zona Eleitoral.

Constata-se que não foram detectadas quaisquer irregularidades ou impropriedades na prestação de contas apresentada, o que ensejou a emissão de parecer conclusivo pela sua aprovação no Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.

Na análise das mencionadas contas, o Ministério Público Eleitoral, bem como a unidade técnica responsável pelo exame das contas não encontraram irregularidade na administração financeira da campanha, nem elementos que justifiquem a sua rejeição ou mesmo a aprovação com ressalvas.

Com efeito, verifica-se que não houve arrecadação de recursos de fontes ilícitas ou vedadas. Igualmente, não se constatou a utilização de qualquer recurso de origem não identificada.

Por fim, não houve extrapolação do limite de gastos estabelecidos na Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e não se teve conhecimento da existência de receitas ou gastos eleitorais que tenham sido omitidos na prestação de contas apresentada.

Assim sendo, pelo exposto, julgo APROVADAS as Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do REDE SUSTENTABILIDADE (CARMÓPOLIS/SE), nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600085-55.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600085-55.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS SANTOS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DE DIVINA PASTORA/SE.

REQUERENTE : JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600085-55.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DE DIVINA PASTORA/SE., ANTONIO CARLOS SANTOS, JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do(a) PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIVINA PASTORA/SE), que foi submetida a procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo transcorrido in albis o prazo de 03 (três) dias, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas, conforme Certidão do Cartório desta 14ª Zona Eleitoral.

Constata-se que não foram detectadas quaisquer irregularidades ou impropriedades na prestação de contas apresentada, o que ensejou a emissão de parecer conclusivo pela sua aprovação no Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.

Na análise das mencionadas contas, o Ministério Público Eleitoral, bem como a unidade técnica responsável pelo exame das contas não encontraram irregularidade na administração financeira da campanha, nem elementos que justifiquem a sua rejeição ou mesmo a aprovação com ressalvas.

Com efeito, verifica-se que não houve arrecadação de recursos de fontes ilícitas ou vedadas. Igualmente, não se constatou a utilização de qualquer recurso de origem não identificada.

Por fim, não houve extrapolação do limite de gastos estabelecidos na Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e não se teve conhecimento da existência de receitas ou gastos eleitorais que tenham sido omitidos na prestação de contas apresentada.

Assim sendo, pelo exposto, julgo APROVADAS as Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIVINA PASTORA/SE), nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600085-55.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600085-55.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS SANTOS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DE DIVINA PASTORA/SE.

REQUERENTE : JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600085-55.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DE DIVINA PASTORA/SE., ANTONIO CARLOS SANTOS, JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do(a) PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIVINA PASTORA/SE), que foi submetida a procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo transcorrido in albis o prazo de 03 (três) dias, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas, conforme Certidão do Cartório desta 14ª Zona Eleitoral.

Constata-se que não foram detectadas quaisquer irregularidades ou impropriedades na prestação de contas apresentada, o que ensejou a emissão de parecer conclusivo pela sua aprovação no Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.

Na análise das mencionadas contas, o Ministério Público Eleitoral, bem como a unidade técnica responsável pelo exame das contas não encontraram irregularidade na administração financeira da campanha, nem elementos que justifiquem a sua rejeição ou mesmo a aprovação com ressalvas.

Com efeito, verifica-se que não houve arrecadação de recursos de fontes ilícitas ou vedadas. Igualmente, não se constatou a utilização de qualquer recurso de origem não identificada.

Por fim, não houve extrapolação do limite de gastos estabelecidos na Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e não se teve conhecimento da existência de receitas ou gastos eleitorais que tenham sido omitidos na prestação de contas apresentada.

Assim sendo, pelo exposto, julgo APROVADAS as Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIVINA PASTORA/SE), nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600083-85.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600083-85.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ROSARIO DO CATETE

REQUERENTE : JULIA ENESTINA MENEZES SILVA

REQUERENTE : PAULO VIEIRA DA SILVA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600083-85.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ROSARIO DO CATETE, PAULO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, JULIA ENESTINA MENEZES SILVA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do(a) PARTIDO PROGRESSISTA - PP (ROSÁRIO DO CATETE/SE), que foi submetida a procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo transcorrido in albis o prazo de 03 (três) dias, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas, conforme Certidão do Cartório desta 14ª Zona Eleitoral.

Constata-se que não foram detectadas quaisquer irregularidades ou impropriedades na prestação de contas apresentada, o que ensejou a emissão de parecer conclusivo pela sua aprovação no Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.

Na análise das mencionadas contas, o Ministério Público Eleitoral, bem como a unidade técnica responsável pelo exame das contas não encontraram irregularidade na administração financeira da campanha, nem elementos que justifiquem a sua rejeição ou mesmo a aprovação com ressalvas.

Com efeito, verifica-se que não houve arrecadação de recursos de fontes ilícitas ou vedadas. Igualmente, não se constatou a utilização de qualquer recurso de origem não identificada.

Por fim, não houve extrapolação do limite de gastos estabelecidos na Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e não se teve conhecimento da existência de receitas ou gastos eleitorais que tenham sido omitidos na prestação de contas apresentada.

Assim sendo, pelo exposto, julgo APROVADAS as Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do PARTIDO PROGRESSISTA - PP (ROSÁRIO DO CATETE/SE), nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600073-41.2021.6.25.0014

PROCESSO : 0600073-41.2021.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DIVINA PASTORA - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : LUCINEIDE DE BRITO CRUZ

ADVOGADO : LUCINEIDE DE BRITO CRUZ (7706/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA

ADVOGADO : LUCINEIDE DE BRITO CRUZ (7706/SE)

REQUERENTE : PAULO ALFREDO PODEROSO CRUZ

ADVOGADO : LUCINEIDE DE BRITO CRUZ (7706/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600073-41.2021.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA, LUCINEIDE DE BRITO CRUZ, PAULO ALFREDO PODEROSO CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCINEIDE DE BRITO CRUZ - SE7706

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCINEIDE DE BRITO CRUZ - SE7706

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCINEIDE DE BRITO CRUZ - SE7706

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do(a) PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIVINA PASTORA/SE), que foi submetida a procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo transcorrido in albis o prazo de 03 (três) dias, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas, conforme Certidão do Cartório desta 14ª Zona Eleitoral.

Constata-se que não foram detectadas quaisquer irregularidades ou impropriedades na prestação de contas apresentada, o que ensejou a emissão de parecer conclusivo pela sua aprovação no Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas.

Na análise das mencionadas contas, o Ministério Público Eleitoral, bem como a unidade técnica responsável pelo exame das contas não encontraram irregularidade na administração financeira da campanha, nem elementos que justifiquem a sua rejeição ou mesmo a aprovação com ressalvas.

Com efeito, verifica-se que não houve arrecadação de recursos de fontes ilícitas ou vedadas. Igualmente, não se constatou a utilização de qualquer recurso de origem não identificada.

Por fim, não houve extrapolação do limite de gastos estabelecidos na Resolução nº 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e não se teve conhecimento da existência de receitas ou gastos eleitorais que tenham sido omitidos na prestação de contas apresentada.

Assim sendo, pelo exposto, julgo APROVADAS as Contas Eleitorais, atinentes às Eleições 2020, do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIVINA PASTORA/SE), nos termos do artigo 74, inciso I, da Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Maruim/SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

Juiz da 14ª Zona Eleitoral

EDITAL

ELEIÇÕES 2022 - 2º TURNO - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

EDITAL 1203/2022 - 14ª ZE

O Senhor Roberto Flávio Conrado de Almeida, Juiz desta 14ª Zona Eleitoral, compreendendo os municípios de Maruim, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard e Rosário do Catete, da Circunscrição de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, aos Representantes do Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil, que, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n. 23.673/2021, nos arts. 43 e 44, foi designado o dia 28/10/2022 (antevéspera do 2º turno das Eleições 2022), à partir das 12h00 (doze horas), no Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral, Fórum Advogado Jaime de Araújo Andrade (Rua Álvaro Garcez, 485, Centro, CEP 49770-000), para realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR instalado nos microcomputadores da unidade eleitoral, podendo haver fiscalização por meio de programa desenvolvido e fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou entidade fiscalizadora, devendo ser lavrada ATA CIRCUNSTANCIADA DA VERIFICAÇÃO, a ser assinada pelos presentes, a qual especificará a identificação e versão dos sistemas verificados, com o resultado obtido; a data, o local e o horário de início e término das atividades; e, o nome e qualificação das pessoas presentes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Maruim/SE, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe do Cartório Eleitoral da 14ª Zona, digitei e lavei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 14ª Zona Eleitoral.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600365-33.2020.6.25.0023

: 0600365-33.2020.6.25.0023 AÇÃO PENAL ELEITORAL (TOBIAS

PROCESSO BARRETO - SE)
RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE
AUTOR : SR/PF/SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)
TERCEIRO : SR/PF/SE
INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600365-33.2020.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AUTOR: SR/PF/SE

REU: LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REU: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888

DESPACHO

Uma vez *juntado* aos autos o *laudo* pericial complementar, concedo vistas às *partes para se* manifestarem.

Intimem-se.

Eládio Pacheco Magalhães.

Juiz Eleitoral Substituto

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600112-93.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600112-93.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)
RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
ADVOGADO : YURI MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (9957/SE)
INTERESSADO : LUANA EMERENCIO MENDONCA
INTERESSADO : ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600112-93.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR, LUANA EMERENCIO MENDONCA

Advogado do(a) INTERESSADO: YURI MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE9957

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício financeiro 2020, apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB (Diretório em Poço Redondo /SE) objetivando a aprovação de suas contas partidárias.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital de Impugnação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral certificou que não foram encontrados indícios de repasse ou distribuição, no exercício financeiro 2020, de Fundo Público para o PSB no município de Poço Redondo/SE (ID nº 108917234).

Manifestação da Unidade Técnica pela aprovação das contas apresentadas (ID nº 108917239).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, também, pela aprovação das contas (ID nº 109099724).

É O RELATÓRIO.

DECIDO

Primeiramente, faz-se necessário asseverar que a Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 32 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte (...)

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição fora regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, a qual aplica-se, portanto, a presente prestação de contas, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário do PSB em Poço Redondo/SE não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício financeiro 2020.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, ao menos em tese, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (Diretório em Poço Redondo/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referentes ao exercício financeiro 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO.

Canindé de São Francisco/SE, 05/10/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-30.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600015-30.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS BRAZ
INTERESSADO : EMANOEL MESSIAS COSTA
REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-30.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
INTERESSADO: EMANOEL MESSIAS COSTA, ANTONIO CARLOS BRAZ
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO
ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

DESPACHO

R. hoje.

Tendo em vista a apresentação do parecer conclusivo ID nº 109800374, determino, nos termos do art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o que se segue:

1. Disponibilização do processo ao partido político interessado para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecimento de razões finais;
2. Decorrido o tempo supramencionado, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer como fiscal da lei, também no prazo de 05 (cinco) dias.

Ao final, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Canindé de São Francisco/SE, 11/10/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-19.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600104-19.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO
REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PODEMOS
ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)
INTERESSADO : HIVENS BARRETO RODRIGUES
INTERESSADO : JESSICA RODRIGUES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-19.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PODEMOS, HIVENS BARRETO RODRIGUES, JESSICA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício financeiro 2020, apresentada pelo PODEMOS - PODE (Diretório em Poço Redondo/SE) objetivando a aprovação de suas contas partidárias.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital de Impugnação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral certificou que não foram encontrados indícios de repasse ou distribuição, no exercício financeiro 2020, de Fundo Público para o PODEMOS no município de Poço Redondo/SE (ID nº 108908194).

Manifestação da Unidade Técnica pela aprovação das contas apresentadas (ID nº 108908197).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, também, pela aprovação das contas (ID nº 109099726).

É O RELATÓRIO.

DECIDO

Primeiramente, faz-se necessário asseverar que a Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 32 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte (...)

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição fora regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, a qual aplica-se, portanto, a presente prestação de contas, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário do PODEMOS em Poço Redondo/SE não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício financeiro 2020.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, ao menos em tese, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo PODEMOS - PODE (Diretório em Poço Redondo/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referentes ao exercício financeiro 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO.

Canindé de São Francisco/SE, 06/10/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600113-78.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600113-78.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE)

ADVOGADO : CHRISTIANO DIAS LEBRE (5253/SE)

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : LUCAS MELO LIMA (9586/SE)

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

ADVOGADO : YURI MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (9957/SE)

INTERESSADO : JANAINA SANTOS NASCIMENTO

INTERESSADO : JORGE INACIO DO NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600113-78.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, JORGE INACIO DO NASCIMENTO, JANAINA SANTOS NASCIMENTO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, YURI MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE9957, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE5372, LUCAS MELO LIMA - SE9586, CHRISTIANO DIAS LEBRE - SE5253, RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício financeiro 2020, apresentada pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Diretório em Poço Redondo /SE) objetivando a aprovação de suas contas partidárias.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital de Impugnação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral certificou que não foram encontrados indícios de repasse ou distribuição, no exercício financeiro 2020, de Fundo Público para o PTB no município de Poço Redondo/SE (ID nº 108599223).

Manifestação da Unidade Técnica pela aprovação das contas apresentadas (ID nº 108599224).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, também, pela aprovação das contas (ID nº 109099732).

É O RELATÓRIO.

DECIDO

Primeiramente, faz-se necessário asseverar que a Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 32 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte (...)

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição fora regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, a qual aplica-se, portanto, a presente prestação de contas, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário do PTB em Poço Redondo/SE não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício financeiro 2020.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, ao menos em tese, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (Diretório em Poço Redondo/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referentes ao exercício financeiro 2020.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO.

Canindé de São Francisco/SE, 06/10/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600001-75.2022.6.25.0028

PROCESSO : 0600001-75.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO : GARDENIO NUNES DE CARVALHO (4301/SE)

INTERESSADO : ELIANE DE MOURA MORAIS

INTERESSADO : JOSE ROBSON DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600001-75.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, JOSE ROBSON DOS SANTOS, ELIANE DE MOURA MORAIS

Advogado do(a) INTERESSADO: GARDENIO NUNES DE CARVALHO - SE4301

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício financeiro 2021, apresentada pelo Movimento Democrático Brasileiro - MDB (Diretório em Canindé de São Francisco/SE) objetivando a aprovação de suas contas partidárias.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital de Impugnação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral certificou que não foram encontrados indícios de repasse ou distribuição, no exercício financeiro 2021, de Fundo Público para o MDB no município de Canindé de São Francisco/SE (ID nº 108618222).

Manifestação da Unidade Técnica pela aprovação das contas apresentadas (ID nº 108618245).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, também, pela aprovação das contas (ID nº 109099730).

É O RELATÓRIO.

DECIDO

Primeiramente, faz-se necessário asseverar que a Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 32 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte (...)

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição fora regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, a qual aplica-se, portanto, a presente prestação de contas, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão partidário do MDB em Canindé de São Francisco/SE não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício financeiro 2021.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, ao menos em tese, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (Diretório em Canindé de São Francisco/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referentes ao exercício financeiro 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO.

Canindé de São Francisco/SE, 06/10/2022.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1191/2022 - 29ª ZE - ELEIÇÕES 2022 - 2º TURNO - VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

EDITAL 1191/2022 - 29ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - 2º TURNO - VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE LONA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 84, caput, e 85, V, da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 25/10/2022, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Carira/SE, para a cerimônia de verificação e lacração das urnas de lona, a serem utilizadas no caso de eventual conversão da votação eletrônica em manual (por cédula), no segundo turno das Eleições Gerais 2022, a ser realizado no dia 30/10/2022, no âmbito da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (14/10/2022), eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 29ª Zona Eleitoral.

HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

EDITAL 1192/2022 - 29ª ZE - ELEIÇÕES 2022 - 2º TURNO - CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

EDITAL 1192/2022 - 29ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - 2º TURNO - CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA TELA INICIAL DAS URNAS ELETRÔNICAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, foi designado o dia 28/10/2022, às 08h00 (oito horas), no Cartório Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, situado na Praça Maria Jovita Aragão, na cidade de Carira/SE, para a realização da conferência visual dos dados constantes da tela inicial das urnas eletrônicas que serão utilizadas no segundo turno das Eleições Gerais 2022, a ser realizado no dia 30/10/2022, nas seções eleitorais da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, bem como das urnas de contingência, conforme previsto no artigo 94 da Resolução TSE nº 23.669/2021, consistente na ligação de todas as urnas eletrônicas, a fim de verificar o seu regular funcionamento, quando serão conferidas, na tela inicial de cada uma das urnas, as informações referentes à Zona Eleitoral,

Município e Seção bem como a data e a hora. Em havendo divergência na data e/ou hora, serão realizados os procedimentos de ajuste de data/hora, conforme disposto no artigo 95, caput, da Resolução TSE nº 23.669/202, por meio da utilização de sistema específico, operado pelos técnicos autorizados pelo Juízo Eleitoral da 29ª Zona e nomeados através do Edital 773/2022 - 29ª ZE (Id nº [1221686](#)), publicado na edição do dia 02/08/2022 do Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a saber, os Senhores FLÁVIO COSTA DE OLIVEIRA, LUCAS EDUARDO LIMA SANTOS, MARCOS DOGLAS PEREIRA DE ANDRADE, RICARDO SILVA SANTOS, ROGERIO REGINATO ALVES NUNES e WELLINGTON DOS ANJOS AMARAL SANTOS. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, fica determinada, pelo presente Edital, a substituição por urna de contingência ou a substituição da mídia de votação ou ainda a realização de nova carga para a seção, conforme disposto no artigo 96, caput, da Resolução TSE nº 23.669/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (14/10/2022), eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 29ª Zona Eleitoral.

HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

EDITAL 1194/2022 - 29ª ZE - ELEIÇÕES 2022 - 2º TURNO - AUDITORIA DE VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

EDITAL 1194/2022 - 29ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - 2º TURNO - AUDITORIA DE VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DO SISTEMA TRANSPORTADOR

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao Ministério Público Eleitoral, aos Partidos Políticos, às Federações de Partidos, às Coligações Partidárias e à Ordem dos Advogados do Brasil que, em cumprimento ao disposto nos artigos 43 e 44 da Resolução TSE 23.673/2021, foi designado o dia 28/10/2022, às 10h00 (dez horas), no Cartório Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, situado na Praça Maria Jovita Aragão, na cidade de Carira/SE, para a realização de auditoria de verificação da integridade e autenticidade do Sistema Transportador instalado nos microcomputadores do Cartório Eleitoral, sendo que a fiscalização será feita por meio dos programas de verificação fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do artigo 43, § 30º, da Resolução TSE 23.673/2021, quais sejam, Verificador de Assinatura Digital - VAD e Verificador de Autenticação de Programas - VAP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (14/10/2022), eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 29ª Zona Eleitoral.

HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

EDITAL 1193/2022 - 29ª ZE - ELEIÇÕES 2022 - 2º TURNO - EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

EDITAL 1193/2022 - 29ª ZE

ELEIÇÕES 2022 - 2º TURNO - EMISSÃO DA ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto nos artigos 194, 196 e 197 da Resolução TSE nº 23.669/2021, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2022, CONVOCA as e os Representantes do Ministério Público Eleitoral, dos Partidos Políticos, das Federações de Partidos, das Coligações Partidárias e da Ordem dos Advogados do Brasil para audiência pública de emissão do Relatório Zerésima com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), de que tratam o inciso II do caput artigo 196 e o inciso III do § 2º do artigo 196, todos da Resolução TSE nº 23.669/2021, a ser realizada no dia 29/10/2022 (véspera do 2º turno das Eleições 2022), às 16h00 (dezesesseis horas), no Cartório Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, situado na Praça Maria Jovita Aragão, na cidade de Carira/SE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Carira/SE, aos catorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (14/10/2022), eu, Luciano de Oliveira Santiago, Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral, digitei e lavrei o presente Edital que vai assinado eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Juiz da 29ª Zona Eleitoral.

HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA

Juiz da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

PORTARIA 871/2022

Portaria 871/2022

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA, Juiz(a) Eleitoral desta 31ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAUJO, Técnico Judiciário/Chefe de Cartório, para atuar como secretário da Autoinspeção da 31ª Zona Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDITAL 1161/2022 - 31ª ZE

Edital 1161/2022 - 31ª ZE

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA; Juiz Eleitoral desta 31ª Zona, com sede em Itaporanga d'Ajuda, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, na forma prevista no art. 37 do [Provimento CGE 07/2021](#), será procedida AUTOINSPEÇÃO nos documentos e procedimentos desta Zona Eleitoral no dia 16/11/2022 a partir das 09 horas, na sede do Cartório Eleitoral de Itaporanga D'Ajuda/SE e executada pelos servidores efetivos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi publicado o presente Edital, através de sua afixação na sede do Cartório Eleitoral e no DJE. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2022. Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo; Chefe de Cartório; digitei este Edital, que segue subscrito pelo(a) MM^(a) Juiz(a) Eleitoral.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [11](#) [11](#)
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [35](#)
BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (5372/SE) [36](#)
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) [32](#)
CHRISTIANO DIAS LEBRE (5253/SE) [36](#)
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) [10](#)
EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) [10](#) [10](#)
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) [6](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [11](#) [11](#) [15](#)
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) [6](#)
FELIPE SANTOS FERREIRA (0011600/SE) [6](#)
GARDENIO NUNES DE CARVALHO (4301/SE) [38](#)
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) [12](#) [12](#) [12](#)
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) [6](#) [6](#)
JHONATAS LIMA SANTOS (12021/SE) [6](#)
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) [8](#)
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [34](#)
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) [15](#) [15](#) [15](#)
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) [7](#) [36](#)
LARISSA DO CARMO FREITAS OLIVEIRA (12628/SE) [27](#) [27](#)
LUCAS MELO LIMA (9586/SE) [36](#)
LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE) [6](#)
LUCINEIDE DE BRITO CRUZ (7706/SE) [31](#) [31](#) [31](#)
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [23](#) [24](#) [24](#) [24](#) [26](#) [26](#) [26](#)
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) [12](#) [12](#) [12](#)

MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 6
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) 6
MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 6
MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE) 7
MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (0003227/SE) 6
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 8
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) 6
RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE) 36
RAFAELA RIBEIRO LIMA (14272/SE) 12
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 6
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 6 6
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 34
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 19
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 9
YURI MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA (9957/SE) 33 36

ÍNDICE DE PARTES

ADAILTON RESENDE SOUSA 6
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 9
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 11 15
AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 15
ALEXANDRE DAS NEVES SOARES 23
ANDERSON JESUS DE SOUZA 26
ANTONIO CARLOS BRAZ 34
ANTONIO CARLOS SANTOS 28 29
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT DE DIVINA PASTORA/SE. 28 29
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE ROSARIO DO CATETE 30
COMISSAO PROVISORIA REDE SUSTENTABILIDADE CARMOPOLIS - SE 27
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES EM CARMOPOLIS 24
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 19
Denunciante Parda 5 10
ELEICAO 2018 TIJOI BARRETO EVANGELISTA DEPUTADO ESTADUAL 11
ELEICAO 2020 SUELE ROCHA DA SILVA VEREADOR 25
ELIANE DE MOURA MORAIS 38
ELIZABETE SANTOS FREITAS 15
EMANOEL MESSIAS COSTA 34
EMANUELE GOMES MENDONCA LOBAO 24
FABIO DE ALMEIDA REIS 10
FELIPE FEITOSA BARRETO 10
FERNANDO TOURINHO RIBEIRO DE SOUZA 15
FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR 15
HERACLITO OLIVEIRA DE AZEVEDO 12
HIVENS BARRETO RODRIGUES 35
JACKSON BARRETO DE LIMA 10
JANAINA SANTOS NASCIMENTO 36
JERONIMO DE OLIVEIRA REIS NETO 10

JESSICA RODRIGUES DE SOUZA	35
JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	28 29
JONAS COSTA DURVAL	19
JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO	12
JORGE INACIO DO NASCIMENTO	36
JOSE ROBSON DOS SANTOS	38
JULIA ENESTINA MENEZES SILVA	30
JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE	24
LEONARDO CESAR LEAL DE OLIVEIRA	32
LUANA EMERENCIO MENDONCA	33
LUCIANO PAZ XAVIER	5
LUCINEIDE DE BRITO CRUZ	31
LUIZ CARLOS OLIVEIRA SANTOS	27
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA	6
MARIA EUNICE DE ANDRADE SANTOS	26
MARIA ROSELITA DE SANTANA NASCIMENTO	23
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA	10
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	10
NORMAN OLIVEIRA	15
PABLO SANTOS NASCIMENTO	10
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	8
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA	31
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	38
PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIRET.MUN.DE ROSARIO DO CATETE	23
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	34
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	9
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	33
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	36
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	7
PAULO ALFREDO PODEROSO CRUZ	31
PAULO VIEIRA DA SILVA JUNIOR	30
PODEMOS	35
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	5
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE MELO	6
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	5 6 7 7 8 10 10 11 12 15
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	19 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 38
PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE MARUIM	26
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	12
RODRIGO SANTANA VALADARES	10
ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR	33
SR/PF/SE	32 32
SUELE ROCHA DA SILVA	25
TALYSSON BARBOSA COSTA	6
TARCISO CONSTANTINO DOS SANTOS	19
TIJOI BARRETO EVANGELISTA	11

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
VALMIR DOS SANTOS COSTA 6
VILMARIA GOMES MENDONCA 24
WASHINGTON DA CRUZ SILVA 10

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0601635-93.2022.6.25.0000 6
APEI 0600365-33.2020.6.25.0023 32
CumSen 0000113-90.2016.6.25.0000 15
CumSen 0000167-56.2016.6.25.0000 9
CumSen 0601272-48.2018.6.25.0000 11
PC 0600212-40.2018.6.25.0000 12
PC-PP 0600001-75.2022.6.25.0028 38
PC-PP 0600015-30.2020.6.25.0028 34
PC-PP 0600039-56.2022.6.25.0006 19
PC-PP 0600104-19.2021.6.25.0028 35
PC-PP 0600112-93.2021.6.25.0028 33
PC-PP 0600113-78.2021.6.25.0028 36
PC-PP 0600133-14.2021.6.25.0014 23
PC-PP 0600264-94.2022.6.25.0000 10
PCE 0600053-50.2021.6.25.0014 25
PCE 0600073-41.2021.6.25.0014 31
PCE 0600083-85.2021.6.25.0014 30
PCE 0600085-55.2021.6.25.0014 28 29
PCE 0600947-60.2020.6.25.0014 27
PetCiv 0600134-98.2022.6.25.0002 10
PetCiv 0600135-83.2022.6.25.0002 5
RROPCE 0600160-05.2022.6.25.0000 8
RROPCE 0600179-03.2021.6.25.0014 26
RROPCE 0600183-40.2021.6.25.0014 24
SuspOP 0600276-45.2021.6.25.0000 7